

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 584/2010

A autoria da presente proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
revogação da Lei nº 7.406, de 29 de Junho de 2005 e dá outras
providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº
7.406/2005, que autorizou o Município a firmar Convênio de Cooperação
Técnica na área de saúde com o Município de Votorantim (Art. 1º);
cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Sobre o assunto que versa esse PL,
Convênio, temos a dizer:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Depreende do texto legal acima descrito, que a **celebração de convênio** é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como a **denúncia do convênio celebrado**, o que se noticia

no presente caso, restando à revogação da lei autorizativa, sendo o que, para alcançar tal intuito propôs-se esse PL.

Finalizando, opinamos pela legalidade do PL em exame, **nada havendo a por sob o aspecto jurídico.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica